



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2022.97437	24322880	Não se aplica	29/11/2022 a 29/11/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
CLOVIS TADEU BEVILACQUA		Não se aplica	024.881.910-00
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,587991657 -52,094741845	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador/Executor	095849	19744

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	5,2140	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 5,2140 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 É FAVORÁVEL a remoção de 01 (um) indivíduo da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro) por estar causando risco de danos ao patrimônio e acidentes. O corte do indivíduo é requerido tendo em vista a proximidade de residências.

1.02 O manejo de exemplares de Araucaria angustifolia, incluindo portadores de pinhas ou não, não poderá incidir sobre os meses de abril, maio e junho.

Específica

2.01 Reposição florestal obrigatória de 15 mudas de Araucaria angustifolia

2.02 Deverá ser encaminhado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama o projeto de Reposição Florestal Obrigatória conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018 e termo de referência disponibilizado no SOL (sistema on line de licenciamento).

2.03 A reposição florestal obrigatória deverá ser realizada dentro de 1 ano a partir da autorização emitida, conforme local definido e provado em projeto.

2.04 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.05 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.06 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.07 Após a remoção das árvores e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	29/11/2022 - 14:15:45



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 29 de novembro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202297437>